



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**LEI N° 4.093/2013**

**Concede revisão anual – art 37, X, da CF– a remuneração dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas do Quadro Geral do Poder Executivo, exceto ao Magistério Municipal.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final art 37 da Constituição Federal, é concedida, com vigência a contar de 1º de Abril de 2013, pela aplicação do índice de 8,29 % (oito vírgula vinte e nove por cento) de acordo com IGPM- sobre a remuneração e os subsídios dos servidores do Poder Executivo Municipal, incluindo-se contratos temporários, nos termos do art 37, Inciso IX da Constituição Federal, exceto aos Secretários Municipais, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art 40, § 8º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Aplicam os percentuais previstos nesta Lei para correção dos valores das Funções Gratificadas relacionadas ao Quadro Geral dos Servidores Públicos Municipais.

Art 2º Os percentuais mencionados no artigo 1º serão pagos em parcela única, incidindo sobre o salário do mês de abril de 2013.

Art 3º As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta da dotação correspondente, do orçamento em vigor, para o exercício de 2013.

Art 4º Não aplicado o disposto nesta Lei aos integrantes do Magistério Público Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**Continuação da Lei Nº 4.093/2013 – Revisão Anual– Servidores – 19/04/2013.....fls 02)**

Art 5º Publicada a presente Lei, o Poder Executivo editará através de Decreto, no prazo de trinta dias, as tabelas de vencimentos resultantes do reajuste.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
em Pinheiro Machado, 19 de abril de 2013.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

**Luiz Henrique Chagas da Silva**  
**Secretário da Administração**